

Aula 00

*PM-GO (Soldado) Direito Processual
Penal*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Renan Araujo**

28 de Novembro de 2022

Índice

1) Lei Processual Penal no Tempo	3
2) Lei processual penal no espaço	6
3) Interpretação e Integração da Lei Processual	10
4) Lei penal em relação às pessoas	13
5) Questões Comentadas - Aplicação da Lei Processual Penal - Multibancas	20
6) Lista de Questões - Aplicação da Lei Processual Penal - Multibancas	36



LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

Quando duas ou mais leis processuais penais se sucedem no tempo, surge a necessidade de definir qual delas será aplicável a determinado processo criminal. Nesse sentido, existem basicamente três teorias para tentar explicar a aplicabilidade da lei processual penal nova:

- ⇒ Teoria da unidade processual – Uma lei processual penal nova não poderia ser aplicada a processos criminais já em curso, somente sendo aplicável aos processos que viessem a ser instaurados no futuro. Assim, para esta teoria, um processo criminal somente poderia ser regido, do início ao fim, por uma única lei.
- ⇒ Teoria das fases processuais – Uma lei processual penal nova pode ser aplicada a um processo em curso, mas só seria aplicável na fase processual seguinte (fase postulatória, fase instrutória, fase decisória, etc.). Isso significa, portanto, que num mesmo processo poderiam ser aplicadas diversas leis, mas cada fase processual somente poderia ser regida por uma única lei.
- ⇒ Teoria do isolamento dos atos processuais – Para esta teoria a lei processual penal nova pode ser aplicada imediatamente aos processos em curso, mas somente será aplicável aos atos processuais futuros, ou seja, não irá interferir nos atos processuais que já foram validamente praticados sob a vigência da lei antiga. Para esta teoria, portanto, um processo pode ser regido por diversas leis que se sucederam no tempo. Além disso, dentro de uma mesma fase processual é possível que haja a aplicação de mais de uma lei processual penal.

Mas, qual foi a teoria adotada pelo CP? Nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Por este artigo podemos extrair o princípio do *tempus regit actum*, também conhecido como princípio do **efeito imediato ou aplicação imediata da lei processual**. Este princípio significa que a lei processual regulará os atos processuais praticados a partir de sua vigência, não se aplicando aos atos já praticados.¹

Esta é a regra de aplicação temporal de toda e qualquer lei, meus caros, ou seja, produção de efeitos somente para o futuro.

Assim, vocês devem ter muito cuidado! Ainda que o processo tenha se iniciado sob a vigência de uma lei, sobrevindo outra norma, alterando o CPP (ainda que mais gravosa ao réu), **esta será**

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 96. No mesmo sentido, Eugênio Pacelli. PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16º edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 24.



aplicada aos atos futuros. Ou seja, a lei nova não pode retroagir para alcançar atos processuais já praticados, mas se aplica aos atos futuros dos processos em curso.

EXEMPLO: Imaginemos que uma pessoa responda a processo criminal pelo crime de homicídio. Nesse caso, a Lei prevê dois recursos, "A" e "B". Durante o processo surge uma lei alterando o CPP e excluindo a possibilidade de interposição do recurso "B", ou seja, é uma norma prejudicial ao réu, pois retira do réu a possibilidade de manejo de um recurso. Nesse caso, trata-se de norma puramente processual, e a aplicação da lei nova será imediata. Entretanto, se o acusado já tiver interposto o recurso "B", a lei nova não terá o condão de fazer com que o recurso deixe de ser julgado, pois se trata de ato processual já praticado (interposição do recurso), devendo o Tribunal apreciá-lo. A doutrina entende, inclusive, que mesmo se o recurso ainda não foi interposto, mas o prazo recursal já está em curso, a lei nova não é aplicável.

Dessa forma, sem grande esforço, podemos concluir que, no que se refere às normas de direito processual penal, sua aplicação é imediata, inclusive aos processos em curso, mas somente aos atos processuais futuros, não afetando os atos processuais já praticados validamente sob a vigência da lei anterior. Isso consagra a adoção da teoria do isolamento dos atos processuais.

Tudo o que foi dito anteriormente, quanto à aplicação da lei processual penal nova, se aplica exclusivamente à hipótese de leis puramente processuais². Ocorre, porém, que dentro de uma lei processual pode haver normas de natureza material. Como assim? Uma lei processual pode estabelecer normas que, na verdade, são de Direito Penal, pois criam ou extinguem direito do indivíduo, relativos à sua liberdade, etc., como é o caso das normas relativas à prescrição, à extinção da punibilidade em geral, e outras. **Nesses casos de leis materiais, inseridas em normas processuais (e vice-versa), ocorre o fenômeno da heterotopia.**

Em casos como este, o difícil é saber identificar qual regra é de direito processual e qual é de direito material (penal). Porém, uma vez identificada a norma como sendo uma regra de direito material, sua aplicação será regulada pelas normas atinentes à aplicação da lei penal no tempo, inclusive no que se refere à possibilidade de eficácia retroativa para benefício do réu.

EXEMPLO: Imagine que José esteja sendo processado pelo crime X, que prescreve em 10 anos. Surge, porém, uma Lei nova, que possui conteúdo eminentemente processual, tratando sobre questões relativas ao processo em geral. Todavia, essa lei nova contém um dispositivo que estabelece que a prescrição em relação ao crime X ocorrerá em 20 anos. Tal norma, apesar de estar inserida numa lei processual, possui conteúdo de direito penal, pois é relativa à prescrição (que é causa de extinção da punibilidade). Assim, essa norma não será aplicável ao caso de José, por ser uma norma penal nova mais gravosa. Aplica-se aqui a regra do Direito Penal da irretroatividade da lei penal nova mais gravosa.

² Normas puramente processuais são aquelas que se referem a questões meramente relativas ao processo, ao procedimento em geral, como as normas relativas à comunicação dos atos processuais (citações e intimações), aos prazos para manifestação das partes, aos recursos, etc.



Diferentemente das normas heterotópicas (que são ou de direito material ou de direito processual, mas inseridas em lei de natureza diversa), existem normas mistas, ou híbridas, que são aquelas que são, ao mesmo tempo, normas de direito processual e de direito material.

No caso das normas mistas, embora haja alguma divergência doutrinária, vem prevalecendo o entendimento de que, por haver disposições de direito material, devem ser utilizadas as regras de aplicação da lei penal no tempo, ou seja, retroatividade da lei mais benéfica e impossibilidade de retroatividade quando houver prejuízo ao réu.³



CUIDADO! No que se refere às normas relativas à execução penal (cumprimento de pena, saídas temporárias, etc.), a Doutrina diverge quanto à sua natureza. Há quem entenda tratar-se de normas de direito material, há quem as considere como normas de direito processual. Entretanto, para nós, o que importa é o que o STF e o STJ pensam! E eles entendem que se trata de norma de direito material. Assim, se uma lei nova surge, alterando o regime de cumprimento da pena, beneficiando o réu, ela será aplicada aos processos em fase de execução, por ser considerada norma de direito material.

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 96



LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

O estudo da aplicabilidade da Lei Processual Penal está relacionado à sua aptidão para produzir efeitos. Essa aptidão para produzir efeitos está ligada a dois fatores: espacial e temporal.

Assim, a norma processual penal (como qualquer outra) vigora em determinado lugar e em determinado momento. Nesse sentido, devemos analisar onde e quando a lei processual penal brasileira se aplica.

O art. 1º do CPP diz o seguinte:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa. Vide ADPF nº 130

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Dessa forma, podemos perceber que o CPP adotou o **princípio da territorialidade**.

O que seria esse princípio? Esse princípio estabelece que a lei processual penal brasileira produzirá efeitos dentro do território nacional, aplicando-se aos processos criminais que aqui se desenvolverem.

Dessa forma, havendo o desenvolvimento de algum processo criminal no nosso país, será aplicável a lei processual penal brasileira.

A Doutrina majoritária sustenta tratar-se de territorialidade absoluta, na medida em que não há possibilidade de se aplicar, no Brasil, norma processual penal estrangeira.

Mas e as hipóteses de extraterritorialidade, professor? Não confunda as coisas, meu caro. A extraterritorialidade da LEI PENAL não tem nenhuma relação com o que estamos estudando. A



extraterritorialidade da lei penal é a possibilidade, em casos excepcionais, de aplicarmos a lei penal brasileira a crimes ocorridos fora do Brasil. Ou seja, mesmo o crime não tendo ocorrido no Brasil, será possível (caso presente alguma hipótese de extraterritorialidade) o processo de julgamento desse crime no Brasil, de acordo com a lei penal brasileira.

Quando se diz que a territorialidade da lei processual penal é absoluta, se está a dizer que ao processo criminal em trâmite no Brasil, será aplicada a lei processual penal brasileira, e nenhuma outra (ainda que o crime que esteja sendo julgado no Brasil tenha ocorrido no exterior, ou seja, trate-se de extraterritorialidade da lei penal).

O art. 1º do CPP possui uma redação ruim, fica aqui a crítica. Ao tentar tratar sobre a lei processual penal no espaço, o art. 1º acabou por “reduzir” a lei processual penal brasileira ao CPP, quando na verdade, deveria ter dito que “o processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro pela lei processual penal brasileira”. Só então, a partir dessa compreensão, seria o caso de estabelecer exatamente qual lei seria considerada de aplicação primordial, no caso, o CPP.

Feita a crítica, vamos sintetizar o que a Doutrina interpreta acerca do art. 1º do CPP:

- Ao processo penal em trâmite no Brasil, será aplicável a lei processual penal brasileira (territorialidade absoluta)
- A lei processual penal brasileira, aplicável aos processos aqui em trâmite, é primordialmente o CPP, salvo em casos excepcionais, quando houver legislação específica.

O próprio art. 1º trata de exceções à aplicação do CPP. São elas:

- Tratados, convenções e regras de Direito Internacional – Neste caso, a aplicação do CPP pode ser afastada, pontualmente, em razão de alguma norma específica prevista em tratado ou convenção internacional.
- Jurisdição política – É o caso das prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade. Neste caso, serão julgados de acordo com procedimentos próprios, previstos na Constituição Federal. OBS.: Os artigos mencionados no art. 1º, II do CPP se referem à Constituição de 1937, em vigor quando da publicação do CPP (que é de 1941)
- Processos de competência da Justiça Militar - Tais processos seguirão, como regra, o Código de Processo Penal Militar, e apenas subsidiariamente, o CPP.

O art. 1º do CPP faz ressalva ainda a outras duas situações, atualmente inaplicáveis:

- Processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17) – Hoje extinto, era um Tribunal especial para julgar crimes contra a segurança nacional. Logo, tal previsão não é mais aplicável.



- Processos por crimes de imprensa – O STF, no julgamento da ADPF 130, considerou não recepcionada a Lei 5.250/67 (Lei de imprensa), eis que se tratava de lei com nítido caráter de censura, violando a liberdade jornalística e de imprensa. Logo, o procedimento especial para processo e julgamento dos crimes ali previstos deixou de existir.

Há, ainda, outras situações previstas em leis especiais. No caso de haver rito específico para o processo e julgamento de determinado crime, como ocorre no caso da Lei de Drogas, deverá ser utilizado, primordialmente, o rito específico, cabendo ao CPP atuar de forma subsidiária.

Além do que até aqui foi dito, é importante destacar também que **o CPP só é aplicável aos atos processuais praticados no território nacional.**

Desta forma, se por algum motivo o ato processual tiver de ser praticado no exterior, por meio de carta rogatória ou outro instrumento de cooperação jurídica internacional, serão aplicadas as regras processuais do país em que o ato for praticado.

EXEMPLO: José está sendo processado, no Brasil, pelo crime X. Todavia, uma das testemunhas de José, Paula, reside na França. Neste caso, para que Paula seja ouvida deverá ser expedida carta rogatória, que é um instrumento por meio do qual o Judiciário brasileiro solicita cooperação jurídica ao Judiciário francês, a fim de que Paula seja ouvida na França e os termos de seu depoimento sejam enviados posteriormente ao Brasil, por escrito, a fim de serem anexados ao processo. Neste caso, Paula será ouvida na França, e o seu depoimento será regulado de acordo com as regras processuais previstas na Lei francesa, e não de acordo com as regras processuais brasileiras.

Trata-se da lógica do "*locus regit actum*", ou seja, o ato processual é regido pela lei do local em que foi realizado.

A Doutrina processual, capitaneada por TOURINHO FILHO, traz três hipóteses excepcionais em que a lei processual penal brasileira poderia ser aplicada a ato processual realizado fora do nosso território, são elas:

- Realização do ato em território "nullius" – O território "de ninguém" é local sobre o qual nenhum Estado exerce soberania, logo, não haveria impedimento à aplicação da lei processual penal brasileira em casos tais.
- Autorização do país local em utilizar as regras processuais brasileiras – Havendo concordância do país local na utilização da nossa lei processual, não haveria qualquer ofensa à soberania do país em que o ato vier a ocorrer.
- Realização do ato em território estrangeiro ocupado por ocasião de guerra – Nesse caso, a despeito de se tratar de ato a ser realizado em território de outro país, trata-se de



território ocupado por ocasião de guerra, ou seja, situação de excepcional violação à soberania local.

Nesses três casos excepcionais acima descritos, não haveria óbice à aplicação da lei processual penal brasileira além dos limites territoriais do nosso país.



INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

O art. 3º do CPP diz:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

A **interpretação extensiva** é uma atividade na qual o intérprete estende o alcance do que diz a lei, em razão de sua vontade (vontade da lei) ser esta. Ou seja, ao tentar extrair o alcance da norma, o intérprete conclui que a norma acabou dizendo menos do que efetivamente queria dizer.

No crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, é lógico concluir que a lei quis incluir, também, extorsão mediante cárcere privado. Assim, faz-se uma interpretação extensiva, que pode ser aplicada sem que haja violação ao princípio da legalidade, pois, na verdade, a lei diz isso, só que não está expresso em seu texto.

Vamos a outro exemplo:

O art. 581 do CPP assim dispõe:

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:
I - que não receber a denúncia ou a queixa;

Embora o art. 581, I estabeleça o cabimento do RESE apenas para impugnar a decisão de não recebimento da denúncia ou queixa, a Doutrina aponta, em interpretação extensiva, o cabimento do referido recurso para impugnar a decisão de não recebimento do ADITAMENTO à denúncia ou queixa (uma peça por meio da qual o acusador retifica ou complementa a inicial acusatória).

A compreensão aqui é: a lei quis englobar também o aditamento, mas acabou não deixando isso expresso em suas palavras. Logo, faz-se uma interpretação extensiva, ou seja, ampliando o alcance das palavras contidas no texto legal.

Embora o CPP admita expressamente sua possibilidade de aplicação, há entendimento de que no caso de se tratar de norma mista, ou norma puramente material inserida em lei processual, não caberá interpretação extensiva em prejuízo do réu (pois deverão ser aplicadas as regras relativas à interpretação da lei penal).



A **aplicação analógica (ou analogia)**, por sua vez, é bem diferente. Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação. Assim, essa forma de integração da lei processual penal somente será utilizada quando não houver norma disciplinando determinado caso. Nessa situação, utiliza-se uma norma aplicável a outro caso, considerado semelhante.

Na aplicação analógica (analogia), o Juiz aplica a um caso uma norma que não foi originariamente prevista para tal, e sim para um caso semelhante.

Percebam: na interpretação extensiva existe norma, e a norma alcança o caso hipotético (mas isso não está claro no texto normativo); na analogia não existe norma regulamentando o caso hipotético, ou seja, há uma lacuna. Exatamente por isso, é necessário suprir essa lacuna, fechar esse “buraco normativo”, ou seja, realizar a integração da lei processual.

Vamos a um exemplo:

O art. 252, I do CPP assim dispõe:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:
I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

O art. 252 se refere ao cônjuge, mas nada diz sobre o companheiro. Difícil imaginar que a lei quisesse incluir também o companheiro, até porque o CPP é de 1941, momento histórico em que não havia tal compreensão de equivalência entre casamento e união estável. Também não é razoável imaginar que tenha sido a vontade da lei, deliberadamente, deixar de incluir o companheiro. Não parece, portanto, ser um caso de “silêncio eloquente” da lei, uma daquelas situações em que a norma deliberadamente pretende não ser aplicável a determinado caso, silenciando sobre ele.

Logo, chegamos a uma “anomia” ao caso. Não há norma regulamentando a existência, ou não, de impedimento para o Juiz quando seu companheiro já atuou no caso como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.

Nesse caso, podemos recorrer à analogia, já que “ubi eadem ratio, ibi idem jus” (onde há a mesma razão, deve haver o mesmo Direito).

A grande questão é saber o que se enquadra como “caso semelhante”. Para isso, a Doutrina elenca três fatores que devem ser respeitados:

- Semelhança essencial entre os casos (previsto e não previsto pela norma). Desprezam-se as diferenças não essenciais – No exemplo dado, podemos concluir que há semelhança essencial entre os casos.
- Igualdade de valoração jurídica das hipóteses – Podemos, no exemplo dado, valorar juridicamente ambas as situações de forma igual? Sim. Podemos entender que o Juiz atuar



no caso em que seu cônjuge já atuou como defensor (p.ex) tem o mesmo valor jurídico que o Juiz atuar no caso em que seu companheiro já atuou como defensor.

- Igualdade de circunstâncias ou igualdade de razão jurídica de ambos os institutos – A razão jurídica por trás da hipótese de impedimento prevista no art. 252, I é impedir a atuação de um magistrado presumivelmente parcial, na medida em que seria bastante difícil ao Juiz ser imparcial quando seu cônjuge (ou algum dos parentes próximos ali mencionados) já tivesse atuado no caso. A mesma razão pode ser aplicada ao companheiro? Sim, já que é possível imaginar que a mesma presunção de parcialidade exista no caso do companheiro.

Pode-se dividir doutrinariamente a analogia em:

- Analogia “legis” – Trata-se da analogia propriamente dita (colmatar uma lacuna usando outra norma).
- Analogia “juris” - Valer-se de disposições legais para compreender a existência de um princípio jurídico que irá colmatar a lacuna (ex.: direito ao silêncio e outras normas conduzem ao princípio da vedação à autoincriminação, que será usado para regular determinadas situações para as quais não haja norma).

A Doutrina entende, ainda, que no caso de aplicação analógica (analogia) “*in malam partem*”, não pode haver lesão a conteúdos de natureza material (penal), pois não se admite analogia in malam partem no Direito Penal.

Assim, em se tratando de norma penal inserida em lei processual (heterotopia) ou em se tratando de norma mista/híbrida, será vedada a analogia prejudicial ao réu no que tange aos aspectos materiais.

Já os **princípios gerais do Direito** são regras de integração da lei, ou seja, de complementação de lacunas. Assim, quando não se vislumbrar uma lei que possa reger adequadamente o caso concreto, o CPP admite a aplicação dos princípios gerais do Direito. Esses princípios gerais do Direito são inúmeros, e são aqueles que norteiam a atividade de aplicação do Direito, são as normas fundamentais do processo penal.

Como exemplo, imaginemos que uma lei estabeleça a participação das partes (autor e réu) em determinado ato processual. Se a lei nada disser em relação a ordem de participação das partes no ato processual, deve-se permitir que a defesa atue por último, pois é de conhecimento geral daqueles que aplicam o Direito que a defesa deve falar por último no processo, a fim de que possa se defender plenamente dos fatos que lhe são imputados, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

Aplicação da Lei penal em relação às pessoas

Os sujeitos do crime são aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a conduta criminosa. São basicamente de duas ordens: sujeito ativo e passivo.

1. Sujeito ativo

Sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa. Em regra, a pessoa que pratica a conduta delituosa é aquela que pratica a conduta descrita no núcleo do tipo penal. Entretanto, através do concurso de pessoas, ou concurso de agentes, **é possível que alguém seja sujeito ativo de uma infração penal sem que realize a conduta descrita no núcleo do tipo penal.**

EXEMPLO: Pedro atira contra Paulo, vindo a causar-lhe a morte. Pedro é sujeito ativo do crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, isso não se discute. Mas também será sujeito ativo do crime de homicídio, João, que lhe emprestou a arma e lhe encorajou a atirar. Embora João não tenha realizado a conduta prevista no tipo penal, pois não praticou a conduta de "matar alguém", auxiliou material e moralmente Pedro a fazê-lo.

Somente o ser humano, em regra, pode ser sujeito ativo de uma infração penal. Os animais, por exemplo, não podem ser sujeitos ativos da infração penal, embora possam ser instrumentos para a prática de crimes.

Modernamente, tem se admitido a responsabilidade penal da pessoa jurídica, ou seja, tem se admitido que a pessoa jurídica seja considerada sujeito ativo de infrações penais.

Embora boa parte da Doutrina discorde desta corrente, por inúmeras razões, temos que estudá-la.

A Constituição de 1988 trouxe, em seu art. 225, § 3º, estabelece que:

Art. 225 (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esse dispositivo é considerado o marco mais significativo para a responsabilização penal da pessoa jurídica, para os que defendem essa tese.



Os opositores justificam sua tese sob o argumento, basicamente, de que a pessoa jurídica não possui vontade, assim, a vontade seria sempre do seu dirigente, devendo este responder pelo crime, não a pessoa jurídica. Ademais, o dirigente só pode agir em conformidade com o estatuto social, o que sair disso é excesso de poder, e como a Pessoa Jurídica não pode ter em seu estatuto a prática de crimes como objeto, todo crime cometido pela pessoa jurídica seria um ato praticado com violação a seu estatuto, devendo o agente responder pessoalmente, não a Pessoa Jurídica.

Muitos outros argumentos existem, para ambos os lados. Entretanto, o que vocês precisam saber é que o STF e o STJ admitem a responsabilidade penal da pessoa jurídica em todos os crimes ambientais (regulamentados pela lei 9.605/98)!

Com relação aos demais crimes, em tese, atribuíveis à pessoa jurídica (crimes contra o sistema financeiro, economia popular, etc.), como não houve regulamentação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, esta fica afastada, conforme entendimento do STF e do STJ.

A Jurisprudência clássica do STJ e do STF quanto à responsabilidade penal da pessoa jurídica era no sentido de exigir a imputação simultânea, na denúncia, da pessoa física que teria agido em nome da pessoa jurídica (sócio-gerente, administrador, etc.), no que se convencionou chamar de **teoria da dupla imputação**. Todavia, mais recentemente o STF e o STJ passaram a dispensar o requisito da dupla imputação. Ou seja, **atualmente prevalece o entendimento de que não mais se exige a chamada "dupla imputação"**.

Todavia, o STJ possui julgado no sentido de que é necessário que a denúncia identifique as pessoas físicas que, atuando em nome e proveito da pessoa jurídica, tenham participado do evento delituoso. A ausência desses elementos, portanto, inviabiliza o recebimento da denúncia acusatória.

Informativo n. 18 - 3 de abril de 2024

"A pessoa jurídica só pode ser responsabilizada por crime ambiental quando houver intervenção de uma pessoa física, que atua em nome e em benefício do ente moral."

(REsp 610.114-RN, julgado em 17/11/2005, DJe 19/12/2005.)

Em regra, a Lei Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais do Código Penal. São as chamadas imunidades diplomáticas (diplomáticas e de chefes de governos estrangeiros) e parlamentares (referentes aos membros do Poder Legislativo).

A. Imunidades Diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os Países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.



Não há violação ao princípio constitucional da isonomia, pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, mas em razão do cargo que ocupa. Ou seja, ela é de caráter *funcional*. Entenderam? Exatamente por essa razão, o agente diplomático beneficiado pela imunidade não pode renunciá-la.

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico através do Decreto 56.435/65, que prevê **imunidade total (em relação a qualquer crime) aos agentes diplomáticos**, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos membros do corpo técnico e administrativo da missão diplomática, aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.

Com relação aos **agentes consulares** (diferentes dos agentes diplomáticos) a imunidade só é **conferida aos atos praticados em razão do ofício**, não a qualquer crime.

EXEMPLO: Imagine que Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:

- **Imunidade total de jurisdição penal** – Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- **Imunidade de jurisdição penal em relação aos atos funcionais** – Agentes consulares¹ e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

B. Imunidades Parlamentares

Estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-la ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a se preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

¹ Art. 43.1 do Decreto 61.078/67 – Promulgação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.



i. Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Trata-se da imunidade também conhecida como inviolabilidade ou *freedom of speech*.

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à **natureza jurídica dessa imunidade** (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de **fato atípico**, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é **a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF**).

Temos, ainda, a **imunidade material dos vereadores**, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...) VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional.

Informativo 775 do STF – “Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade prevista no art. 29, VIII, da CF aos vereadores (...) O Colegiado reputou que, embora as manifestações fossem ofensivas, teriam sido proferidas durante a sessão da Câmara dos Vereadores — portanto na circunscrição do Município — e teriam como motivação questão de cunho político, tendo em conta a existência de representação contra o prefeito formulada junto ao Ministério Público — portanto no exercício do mandato.” – (RE 600063/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, 25.2.2015. (RE-600063)

ii. Imunidade formal

Esta imunidade não está relacionada à caracterização ou não de uma conduta como crime. **Está relacionada a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo**



penal. Está prevista no art. 53, §§ 1º a 5º da Constituição da República, sendo também conhecida como *freedom from arrest*.

A primeira das hipóteses é a imunidade formal para a prisão. Assim dispõe o art. 53, § 2º da Constituição:

Art. 53 (...) § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável. Entretanto, recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a imunidade formal para o processo, está prevista no §3º do art. 53 da Constituição:

Art. 53 (...) § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato. Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante naquela casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o Parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.

CUIDADO! Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1º da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais!



Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa².

Por fim, as imunidades parlamentares subsistem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar fora do recinto.

2. Sujeito Passivo

O **sujeito passivo** nada mais é **que aquele que sofre a ofensa causada pelo sujeito ativo**. Pode ser de duas espécies:

- 1) Sujeito passivo mediato (ou formal ou constante) – É o Estado, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes. Todo crime possui o Estado como sujeito passivo mediato, pois todo crime é uma ofensa ao Estado, à ordem estatuída, uma ofensa à autoridade do Estado, já que corresponde a uma violação da norma.
- 2) Sujeito passivo imediato (ou material) – É o titular do bem jurídico efetivamente lesado. Por exemplo: A pessoa que sofre a lesão no crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o dono do carro furtado no crime de furto (art. 155 do CP), etc.

CUIDADO! O Estado também pode ser sujeito passivo imediato ou material, nos crimes em que for o titular do bem jurídico especificamente violado, como nos crimes contra a administração pública, por exemplo.

As pessoas jurídicas também podem ser sujeitos passivos de crimes. Já os mortos e os animais não podem ser sujeitos passivos de crimes pois não são sujeitos de direito. Mas, e o crime de vilipêndio a cadáver e os crimes contra a fauna? Nesse caso, não são os mortos e os animais os sujeitos passivos e sim, no primeiro caso, a família do morto, e no segundo caso, toda a coletividade, pelo desequilíbrio ambiental.

Ninguém pode cometer crime contra si mesmo. Ou seja, ninguém pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo imediato de uma mesma conduta criminosa (Parte da Doutrina entende que isso é possível no crime de rixa, mas *isso não é posição unânime*, pois a melhor Doutrina sustenta que no crime de rixa cada um dos rixosos é sujeito ativo de sua conduta e sujeito passivo da conduta dos demais, logo, não estará sendo sujeito ativo e sujeito passivo da mesma conduta).

Além das pessoas físicas (inclusive o nascituro), das pessoas jurídicas e do Estado, a coletividade também pode ser sujeito passivo de crimes. Existem crimes em que o sujeito passivo imediato não é individualizável, sendo crimes que afetam a coletividade como um todo (crimes contra o

² Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar (A súmula nº 04 do STF fora revogada!). INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF.



meio ambiente, contra a saúde pública, contra a paz pública...). Nesses casos, o sujeito passivo imediato será a coletividade e teremos o que se chama de crime vago.

Jurisprudência relevante

1. Súmulas

Súmula nº 04 do STF (**CANCELADA**) – O parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades (INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF). A revogada a súmula 04 do STF assim dispunha:

Súmula 04 do STF

Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.
(Cancelada)

2. Outros precedentes e teses relevantes

→ Responsabilidade penal da pessoa jurídica - necessidade de identificação das pessoas físicas que agiram em nome da PJ

O STJ possui decisão no sentido de que a identificação da atuação das pessoas físicas que agiram no proveito e em nome da PJ é indispensável, "como forma de se verificar se a decisão danosa ao meio ambiente partiu do centro de decisão da sociedade ou de ação isolada de um simples empregado, para o qual a pessoa jurídica poderia responder por delito culposos (culpa in eligendo e culpa in vigilando), recebendo penalidades menos severas daquelas impostas a título de dolo direto ou eventual, advindos da atuação do centro de decisão da empresa." Vejamos:

Informativo n. 18 - 3 de abril de 2024 - Edição comemorativa dos 35 anos do STJ
- Volume II

"(...) Nesse contexto, a denúncia da pessoa jurídica só poderá ser efetivada depois de identificadas as pessoas físicas que, atuando em seu nome e proveito, tenham participado do evento delituoso. A ausência desses elementos, portanto, inviabiliza o recebimento da exordial acusatória, por ausência dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal."

"A pessoa jurídica só pode ser responsabilizada por crime ambiental quando houver intervenção de uma pessoa física, que atua em nome e em benefício do ente moral."

(REsp 610.114-RN, julgado em 17/11/2005, DJe 19/12/2005.)



EXERCÍCIOS COMENTADOS – APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. (VUNESP/2022/PCSP/DELEGADO)

No que concerne à interpretação e aplicação da Lei Processual Penal, é correto afirmar que o Código de Processo Penal

- A) admite apenas a aplicação da interpretação extensiva.
- B) admite a aplicação analógica.
- C) admite apenas a aplicação da interpretação analógica.
- D) não admite a aplicação da analogia e dos princípios gerais de direito.
- E) admite expressamente a interpretação autêntica.

COMENTÁRIOS

O art. 3º do CPP assim estabelece:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Como se vê, está correta a letra B. As demais restringem, estando erradas.

A letra E trata da interpretação autêntica, que é aquela realizada pelo próprio legislador (ex.: art. 157, §2º do CPP, quando a própria Lei interpreta o conceito de “fonte independente” no que tange às provas ilícitas por derivação). Todavia, embora admitida sua utilização, não há previsão expressa nesse sentido na Lei.

GABARITO: Letra B

2. (VUNESP/2019/TJRS/NOTÁRIO)

Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que

- A) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- B) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- C) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- D) não será possível manejar o recurso, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).
- E) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, ou seja, quando a decisão for proferida, o recurso não poderá ser utilizado eis que estará



em vigor a nova lei, que extinguiu a previsão de tal recurso. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: Letra B

3. (VUNESP/2018/PCSP/DELEGADO)

Tício está sendo processado pela prática de crime de roubo. Durante o trâmite do inquérito policial, entra em vigor determinada lei, reduzindo o número de testemunhas possíveis de serem arroladas pelas partes no procedimento ordinário.

A respeito do caso descrito, é correto que

- A) não se aplica a lei nova ao processo de Tício em razão do princípio da anterioridade.
- B) a lei que irá reger o processo é a lei do momento em que foi praticado o crime, à vista do princípio tempus regit actum.
- C) em razão do sistema da unidade processual, pelo qual uma única lei deve reger todo o processo, a lei velha continua ultra-ativa e, por isso, não se aplica a nova lei, mormente por ser esta prejudicial em relação aos interesses do acusado.
- D) não se aplica a lei revogada ao processo de Tício em razão do princípio da reserva legal.
- E) não se aplica a lei revogada porque a instrução ainda não se iniciara quando da entrada em vigor da nova lei.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, não se aplica a lei revogada porque a instrução ainda não se iniciara quando da entrada em vigor da nova lei, ou seja, quando a fase de instrução se iniciar e as partes tiverem que arrolar testemunhas, deverá ser observado o novo número máximo de testemunhas, previsto na nova lei.

Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: Letra E

4. (VUNESP/2018/PCBA/DELEGADO)

Aplicar-se-á a lei processual penal, nos estritos termos dos arts. 1º, 2º e 3º do CPP,

- A) aos processos de competência da Justiça Militar.
- B) ultratativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.
- C) retroativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.
- D) desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- E) com o suplemento dos princípios gerais de direito sem admitir, contudo, interpretação extensiva e aplicação analógica.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: Item errado, pois aos processos de competência da Justiça Militar aplica-se, como norma primária, o CPPM, e não o CPP, nos termos do art. 1º, III do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois a norma processual penal revogada não possui eficácia ultra-ativa, ainda que benéfica ao agente, devendo ser aplicada a lei que estiver em vigor no momento da prática do ato processual, pelo princípio do *tempus regit actum*.

C) ERRADA: Item errado, pois a norma processual penal nova não possui eficácia retroativa, para alcançar atos do processo já realizados quando da vigência da lei anterior, ainda que a nova lei seja benéfica ao agente, devendo ser aplicada a lei que estiver em vigor no momento da prática do ato processual, pelo princípio do *tempus regit actum*.

D) CORRETA: Item correto. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

E) ERRADA: Item errado, pois a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

GABARITO: Letra D

5. (VUNESP/2014/PCBA/DELEGADO)

A lei processual penal

A) tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior.

B) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.

C) tem aplicação imediata, devendo ser declarados inválidos os atos praticados sob a vigência de lei anterior.

D) tem aplicação imediata, devendo ser renovados os atos praticados sob a vigência da lei anterior.

E) é retroativa aos atos praticados sob a vigência de lei anterior.

COMENTÁRIOS

A lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, não importando se é mais benéfica ou mais prejudicial que a norma processual revogada, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento.

Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: Letra A

6. (VUNESP/2011/TJSP/JUIZ)



A lei processual penal tem aplicação imediata, alcançando, inclusive, os processos em andamento.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a nova lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: Correta

7. (VUNESP/2011/TJSP/JUIZ)

A lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

GABARITO: Correta

8. (FCC/2015/TJSE/JUIZ)

A lei processual penal,

- A) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- B) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
- C) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- D) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- E) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.

COMENTÁRIOS

A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica (analogia), bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Frise-se que a analogia, no processo penal, é admitida ainda que seja desfavorável ao agente, diferentemente do que ocorre no Direito Penal, onde somente a analogia benéfica ao agente é permitida.

GABARITO: Letra D

9. (FCC/2015/TJPR/JUIZ)



A lei processual penal brasileira

- A) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- B) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- C) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- D) não admite definição de prazo de vacatio legis.
- E) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.

COMENTÁRIOS

- A) CORRETA: Item correto, pois a lei processual penal brasileira admite interpretação extensiva e aplicação analógica (analogia), bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP.
- B) ERRADA: Item errado, pois a nova lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

- C) ERRADA: Item errado, pois a norma processual penal nova não possui eficácia retroativa, para alcançar atos do processo já realizados quando da vigência da lei anterior, ainda que a nova lei seja benéfica ao agente, devendo ser aplicada a lei que estiver em vigor no momento da prática do ato processual, pelo princípio do *tempus regit actum*.
- D) ERRADA: Item errado, é perfeitamente possível a definição de prazo de vacatio legis, ou seja, um prazo de vacância entre a publicação da lei e sua entrada em vigor. Durante tal prazo, inclusive, a nova lei não produzirá efeitos, eis que ainda não se encontrará em vigor.
- E) ERRADA: Item errado, pois a lei processual penal brasileira NÃO será aplicada aos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, pois se adota a territorialidade absoluta no que tange à lei PROCESSUAL penal brasileira no espaço.

GABARITO: Letra A

10. (FCC/2015/TJPE/JUIZ)

Antonio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,

- A) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.
- B) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.
- C) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.
- D) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antonio.



E) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.

COMENTÁRIOS

A nova lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento, não importando se mais benéfica ou mais prejudicial ao agente. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2o A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Ou seja, os atos já praticados anteriormente, quando da vigência da lei anterior, são mantidos, não precisando ser renovados, eis que foram correta e validamente praticados de acordo com as regras da lei que vigorava no momento da sua prática (*tempus regit actum*).

GABARITO: Letra C

11. (FCC/2014/DPE-CE)

Em relação à lei processual penal, é correto afirmar que, em regra,

- A) admite suplemento dos princípios gerais do direito e aplicação analógica.
- B) a lei anterior tem ultratividade para beneficiar o acusado.
- C) admite interpretação extensiva, mas não aplicação analógica.
- D) os atos realizados sob a vigência da lei anterior devem ser refeitos.
- E) tem aplicação imediata, mesmo em período de *vacatio legis* e ainda que menos benéfica.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica (analogia), bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP:

Art. 3o A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Frise-se que a analogia, no processo penal, é admitida ainda que seja desfavorável ao agente, diferentemente do que ocorre no Direito Penal, onde somente a analogia benéfica ao agente é permitida.

B) ERRADA: Item errado, pois a norma processual penal revogada não possui eficácia ultra-ativa, ainda que benéfica ao agente, devendo ser aplicada a lei que estiver em vigor no momento da prática do ato processual, pelo princípio do *tempus regit actum*.

C) ERRADA: Item errado, pois a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica (analogia), bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois os atos já praticados anteriormente, quando da vigência da lei anterior, são mantidos, não precisando ser renovados, eis que foram correta e validamente



praticados de acordo com as regras da lei que vigorava no momento da sua prática (*tempus regit actum*).

E) ERRADA: Item errado, pois a lei não produz efeitos durante o período de *vacatio legis*, que é um prazo de vacância entre a publicação da lei e sua entrada em vigor (ex.: 45 dias, 90 dias, etc.). Durante tal prazo a nova lei não produzirá efeitos, eis que ainda não se encontrará em vigor.

GABARITO: Letra A

12. (FCC – 2013 – TJ/PE – TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS)

Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é INCORRETO afirmar:

- a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.
- b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressalvado por tratados, convenções e regras de direito internacional.
- c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.
- e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: De fato, adota-se, como regra, o princípio da territorialidade, ou seja, no território nacional aplica-se a lei processual penal brasileira, nos termos do art. 1º do CPP;

B) CORRETA: De fato, é possível que normas de direito penal internacional restrinjam o princípio da territorialidade, conforme expressamente permitido pelo art. 1º, I do CPP;

C) CORRETA: Pelo princípio do *tempus regit actum*, a lei processual penal aplica-se desde logo, e os atos já praticados na vigência da lei anterior são preservados, conforme art. 2º do CPP;

D) CORRETA: As normas processuais são irretroativas, ou seja, não retroagem, nem mesmo para beneficiar o réu. Contudo, caso a norma possua conteúdo de direito processual e conteúdo de direito material (norma mista), poderá retroagir, caso a parte de direito material seja benéfica ao réu;

E) ERRADA: Conforme art. 3º do CPP, admite-se interpretação extensiva e aplicação analógica no processo penal. Contudo, não se admite a interpretação extensiva no Direito Penal, quando em prejuízo do réu.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA E.

13. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

Em relação à lei processual penal no tempo, em caso de lei nova, a regra geral consiste na sua aplicação

- A) imediata, independentemente da fase em que o processo em andamento se encontre.
- B) imediata, somente em relação aos processos que se encontrem na fase instrutória.



- C) somente a processos futuros, ainda que por fatos anteriores.
- D) somente a processos futuros e sobre fatos posteriores.
- E) imediata ou a processos futuros conforme decisão fundamentada do juiz em cada caso.

COMENTÁRIOS

a) **CORRETA:** O princípio do *tempus regit actum* não encontra barreiras em nenhuma fase do processo, ou seja, será aplicado ainda que o processo já tenha terminado e estejamos em fase de execução de sentença;

b) **ERRADA:** O art. 2º do CPP não faz qualquer distinção entre processos que estejam na fase instrutória ou que já tenha se encerrado ou quaisquer outras hipóteses, determinando a aplicação da lei processual penal imediatamente: “Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.”

c) **ERRADA:** O princípio do *tempus regit actum* determina a aplicação da lei nova aos atos processuais futuros, independentemente de o processo já ter se iniciado sob a égide de uma outra lei, ainda que esta lei anterior seja mais benéfica ao réu (lembrem-se da diferença entre normas puramente processuais, puramente materiais e mistas!);

d) **ERRADA:** Como disse acima, a aplicação se dá também aos processos já iniciados, mas só alcança os atos ainda a serem praticados, permanecendo válidos os atos praticados sob a égide da lei anterior, pois são atos perfeitos e acabados;

e) **ERRADA:** A aplicação imediata da lei processual penal é o que se pode chamar de *ope legis*, ou seja, não depende de manifestação do Magistrado nesse sentido, decorrendo diretamente da lei. Caso dependesse de decisão do Juiz determinando ou não sua aplicação, teríamos o que se chama de *ope judicis*.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

14. (FCC – 2009 – TJ/MS – JUIZ) A lei processual penal

- A) tem aplicação imediata apenas nos processos ainda não instruídos.
- B) tem aplicação imediata apenas se beneficiar o acusado.
- C) é de aplicação imediata, sem prejuízo de validade dos atos já realizados.
- D) vigora desde logo e sempre tem efeito retroativo.
- E) é aplicável apenas aos fatos ocorridos após a sua vigência.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Conforme estudamos, ainda que estejamos diante de processos já bastante adiantados (inclusive em sede recursal ou de execução de pena), será aplicado o princípio do *tempus regit actum*, por não ter o CPP, em seu art. 2º, feito qualquer restrição nesse sentido: Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

b) **ERRADA:** A aplicação imediata da lei processual penal, inclusive a processos em curso, se dá independente de sua natureza benéfica ou prejudicial ao réu, nos termos do art. 2º do CPP;

c) **CORRETA:** A aplicação da lei processual penal é imediata, e os atos praticados sob a vigência de outra lei são considerados plenamente válidos, pois foram devidamente praticados em respeito à lei vigente à época;



d) ERRADA: A Lei processual penal vigora desde logo, isso é fato (art. 2º do CP). Entretanto, em regra, não há efeito retroativo, salvo se se tratar de norma material inserida na lei processual (heterotopia) ou norma processual mista (parte de direito processual, parte de direito material) e que sejam benéficas ao réu, hipótese na qual se admite a retroatividade da lei processual.

e) ERRADA: A lei processual penal pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, desde que o processo ainda tramite ou se esteja executando a pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

15. (FCC – 2008 – MPE/CE – PROMOTOR) Quanto à eficácia temporal, a lei processual penal

A) aplica-se somente aos fatos criminosos ocorridos após a sua vigência.

B) vigora desde logo, tendo sempre efeito retroativo.

C) tem aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.

D) tem aplicação imediata nos processos ainda não instruídos.

E) não terá aplicação imediata, salvo se para beneficiar o acusado.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: A lei processual penal pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, desde que o processo ainda tramite ou se esteja executando a pena.

b) ERRADA: A Lei processual penal vigora desde logo, isso é fato (art. 2º do CP). Entretanto, em regra, não há efeito retroativo, salvo se se tratar de norma material inserida na lei processual (heterotopia) ou norma processual mista (parte de direito processual, parte de direito material) e que sejam benéficas ao réu, hipótese na qual se admite a retroatividade da lei processual.

c) CORRETA: Essa é a redação do artigo 2º do CPP: “Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.”. Assim, esse artigo consagra o princípio da atividade da lei processual penal, ou do *tempus regit actum*.

d) ERRADA: Conforme estudamos, ainda que estejamos diante de processos já bastante adiantados (inclusive em sede recursal ou de execução de pena), será aplicado o princípio do *tempus regit actum*, por não ter o CPP, em seu art. 2º, feito qualquer restrição nesse sentido: Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

e) ERRADA: A aplicação imediata da lei processual penal, inclusive a processos em curso, se dá independente de sua natureza benéfica ou prejudicial ao réu, nos termos do art. 2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

16. (FCC – 2009 – TJ/PA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

A nova lei processual penal

A) é de incidência imediata, pouco importando a fase em que esteja o processo.

B) não é aplicável aos processos, ainda em curso, iniciados na vigência da lei processual anterior.

C) não é aplicável aos processos de rito ordinário, ainda em andamento, quando de sua vigência.

D) é aplicável, inclusive, aos processos já findos.

E) é aplicável somente aos processos, ainda em curso, da competência do Tribunal do Júri.



COMENTÁRIOS

a) **CORRETA:** O CPP não distinguiu as fases do processo para fins de aplicação da lei processual penal nova. Nesse caso, a lei processual penal é sempre aplicável aos atos processuais ainda não praticados, por força do princípio do *tempus regit actum* (Vou fazer lavagem cerebral em vocês!), ainda que o processo esteja em fase de execução de pena.

b) **ERRADA:** O princípio do *tempus regit actum* determina a aplicação da lei nova aos atos processuais futuros, independentemente de o processo já ter se iniciado sob a égide de uma outra lei, ainda que esta lei anterior seja mais benéfica ao réu (lembrem-se da diferença entre normas puramente processuais, puramente materiais e mistas!);

c) **ERRADA:** O CPP não faz distinção entre aplicação a processos em curso ou processos futuros, tampouco diferencia a aplicação da lei processual penal no que se refere ao rito adotado para o processo;

d) **ERRADA:** Essa alternativa é polêmica. De fato, se o processo já se findou, não há como aplicar-se a lei processual penal aos atos processuais, pois todos eles já foram praticados anteriormente à sua entrada em vigor. Entretanto, para isso, temos que entender como "processo findo" aquele em que já se esgotou também a fase de execução de pena, e não só aquele em que se esgotou a fase de conhecimento, pois, como vimos, na fase de execução também aplica-se o *tempus regit actum*.

e) **ERRADA:** O CPP não faz distinção entre aplicação a processos em curso ou processos futuros, tampouco diferencia a aplicação da lei processual penal no que se refere ao rito adotado para o processo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

17. (FGV/2018/AL-RO/CONSULTOR)

Com base no princípio da irretroatividade da lei processual penal, uma lei de conteúdo exclusivamente processual penal, em sendo mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para atingir fatos anteriores a sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS

Item errado. A Lei processual penal, pelo princípio do efeito imediato, tem aplicação imediata, seja ela benéfica ou prejudicial ao agente, aplicando-se inclusive aos processos em curso (obviamente, tais processos se referem a fatos praticados antes da entrada em vigor da nova lei processual), mas sem prejudicar os atos processuais já validamente realizados sob a vigência da lei anterior, nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Aplicam-se aqui as regras da lei PROCESSUAL penal no tempo, não as regras da lei penal no tempo.

GABARITO: ERRADA

18. (FGV / 2018 / TJSC / TÉCNICO)

No curso de ação penal em que Roberto figurava como denunciado, entrou em vigor lei que versava sobre processamento de ação penal em procedimento comum ordinário, com conteúdo exclusivamente processual penal, prejudicial ao réu.

O técnico judiciário, no momento de auxiliar no processamento do feito, deverá aplicar a:



- A) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, não admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva ou analógica da lei processual;
- B) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- C) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual;
- D) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- E) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, deve ser aplicada a nova lei processual penal, nos termos do art. 2º do CPP, ainda que desfavorável ao réu, por se tratar de norma puramente processual. Serão respeitados, porém, os atos já praticados, pelo princípio do *tempus regit actum*.

Por fim, o CPP admite interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual, nos termos do art. 3º do CPP.

GABARITO: Letra E

19. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

O Ministério Público denunciou João, José e Jorge pela prática de determinado crime. Após recebimento da denúncia, João e José foram regularmente citados pelo Oficial de Justiça Caio. Jorge, entretanto, não foi localizado para citação, determinando o juiz o desmembramento do processo em relação a ele. Logo em seguida, entrou em vigor lei de conteúdo exclusivamente processual prejudicial ao réu, prevendo nova forma de citação. No dia seguinte à entrada em vigor da nova lei, no processo de João e José foi designada a realização de audiência de instrução e julgamento, enquanto foi localizado novo endereço para citação de Jorge no processo desmembrado, determinando o magistrado a citação nesse endereço.

Considerando as informações narradas, o Oficial de Justiça Caio deverá realizar a citação de Jorge observando os termos da:

- (A) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, devendo a citação de João e José ser renovada com base na lei que vigia na data dos fatos, pois a ação ainda está em curso;
- (B) norma em vigor quando da prática delitiva, pois, em que pese a lei processual prejudicial possa retroagir para atingir fatos anteriores, já havia denúncia em face de Jorge;
- (C) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, devendo a citação de João e José ser renovada com base na nova lei, pois a ação ainda está em curso;
- (D) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, mas a citação de João e José não precisa ser renovada;
- (E) norma em vigor quando da prática delitiva, pois a lei não pode retroagir para prejudicar o acusado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a citação de Jorge deverá observar os termos da lei nova, ainda que prejudicial ao acusado, pois é a lei que vigora no momento da realização do ato, mas a citação de João e José



não precisa ser renovada, pois são atos perfeitamente realizados quando da vigência da legislação anterior. Vejamos o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: LETRA D.

20. (FGV – 2017 – OAB – XXII EXAME DE ORDEM) Em 23 de novembro de 2015 (segunda-feira), sendo o dia seguinte dia útil em todo o país, Técio, advogado de defesa de réu em ação penal de natureza condenatória, é intimado da sentença condenatória de seu cliente. No curso do prazo recursal, porém, entrou em vigor nova lei de natureza puramente processual, que alterava o Código de Processo Penal e passava a prever que o prazo para apresentação de recurso de apelação seria de 03 dias e não mais de 05 dias. No dia 30 de novembro de 2015, dia útil, Técio apresenta recurso de apelação acompanhado das respectivas razões.

Considerando a hipótese narrada, o recurso do advogado é

- A) intempestivo, aplicando-se o princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), e o novo prazo recursal deve ser observado.
- B) tempestivo, aplicando-se o princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), e o antigo prazo recursal deve ser observado.
- C) intempestivo, aplicando-se o princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), e o antigo prazo recursal deve ser observado.
- D) tempestivo, aplicando-se o princípio constitucional da irretroatividade da lei mais gravosa, e o antigo prazo recursal deve ser observado.

COMENTÁRIOS

Pelo princípio do *tempus regit actum*, a lei processual penal tem aplicação imediata aos processos em curso, mas só se aplica aos ATOS PROCESSUAIS FUTUROS, ou seja, não se aplica àqueles que já foram realizados, nos termos do art. 2º do CPP.

No caso do recurso, como o prazo recursal já havia se iniciado antes da entrada em vigor da lei nova, esse prazo será regido pela lei antiga (que vigorava quando o prazo começou a fluir).

Assim, a lei processual nova só se aplica aos prazos recursais FUTUROS, não àqueles que já se iniciaram antes de sua vigência.

Assim, considerando o prazo antigo (05 dias), o recurso é tempestivo, pois o prazo findou em 28.11.2015, que foi sábado, sendo prorrogado até dia 30.11.2015, dia útil seguinte.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) João, no dia 2 de janeiro de 2015, praticou um crime de apropriação indébita majorada. Foi, então, denunciado como incurso nas sanções penais do Art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. No curso do processo, mas antes de ser proferida sentença condenatória, dispositivos do Código de Processo Penal de natureza exclusivamente processual sofrem uma reforma legislativa, de modo que o rito a ser seguido no recurso de apelação é modificado. O advogado de João entende que a mudança foi prejudicial, pois é possível que haja uma demora no julgamento dos recursos.

Nesse caso, após a sentença condenatória, é correto afirmar que o advogado de João



- A) deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, pois se aplica ao caso o princípio da imediata aplicação da nova lei.
- B) não deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, em razão do princípio da irretroatividade da lei prejudicial e de o fato ter sido praticado antes da inovação.
- C) não deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, em razão do princípio da ultratividade da lei.
- D) deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, pois se aplica ao caso o princípio da extraterritorialidade.

COMENTÁRIOS

No processo penal vigora o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, o ato processual será praticado de acordo com a lei processual que vigorar no momento de sua realização, independentemente de se tratar de lei processual mais gravosa do que aquela que vigorava no momento da prática do delito, nos termos do art. 2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

22. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) Em um processo em que se apura a prática dos delitos de supressão de tributo e evasão de divisas, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal Criminal de Arroizinho determina a expedição de carta rogatória para os Estados Unidos da América, a fim de que seja interrogado o réu Mário. Em cumprimento à carta, o tribunal americano realiza o interrogatório do réu e devolve o procedimento à Justiça Brasileira, a 4ª Vara Federal Criminal. O advogado de defesa de Mário, ao se deparar com o teor do ato praticado, requer que o mesmo seja declarado nulo, tendo em vista que não foram obedecidas as garantias processuais brasileiras para o réu.

Exclusivamente sobre o ponto de vista da Lei Processual no Espaço, a alegação do advogado está correta?

- A) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora do território nacional.
- B) Não, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.
- C) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas em qualquer território.
- D) Não, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora no território nacional.

COMENTÁRIOS

No Direito Processual Penal vigora o princípio da territorialidade da aplicação da lei processual, o que significa dizer que a Lei Processual brasileira (no caso, o CPP) somente se aplica no TERRITÓRIO NACIONAL, não havendo que se falar em utilização da lei processual brasileira para um ato praticado fora do Brasil.

Isso, inclusive, já foi decidido pelo STF, exemplificativamente, no HC 91444/RJ.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



23. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA) O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, não havendo qualquer ressalva prevista neste diploma.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o próprio CPP traz diversas ressalvas em seu art. 1º, como as hipóteses de existência de tratado internacional, ou em relação aos crimes militares (para os quais será aplicada a lei processual penal militar, e só de forma subsidiária o CPP), etc.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

24. (FGV – 2008 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO - ADAPTADA) O processo penal rege-se pelo Código de Processo Penal, em todo o território brasileiro ressalvados, entre outros, os tratados, as convenções e regras de direito internacional.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a regra é a aplicação do princípio da territorialidade, ou seja, ao processo penal realizado no território brasileiro, aplica-se o CPP. Contudo, existem algumas exceções, dentre as quais se encontra a hipótese de existência de tratados, convenções ou regras de direito internacional, nos termos do art. 1º, I do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

25. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) A Lei n. 9.099/95 modificou a espécie de ação penal para os crimes de lesão corporal leve e culposa. De acordo com o Art. 88 da referida lei, tais delitos passaram a ser de ação penal pública condicionada à representação. Tratando-se de questão relativa à Lei Processual Penal no Tempo, assinale a alternativa que corretamente expõe a regra a ser aplicada para processos em curso que não haviam transitado em julgado quando da alteração legislativa.

- A) Aplica-se a regra do Direito Penal de retroagir a lei, por ser norma mais benigna.
- B) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, sem que se questione se mais gravosa ou não.
- C) Aplica-se a regra do Direito Penal de irretroatividade da lei, por ser norma mais gravosa.
- D) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, devendo-se questionar se a novatio legis é mais gravosa ou não.

COMENTÁRIOS

No caso específico da alteração da natureza da ação penal em relação aos crimes de lesões corporais leves e culposas, o STJ entendeu que a norma possuía caráter híbrido (de direito processual e de direito material), devendo ser aplicada a regra relativa às normas de Direito Penal, no que tange à retroatividade da lei mais benéfica.

Por se tratar de lei mais benéfica, o STJ entendeu que deveria ser aplicada aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, desde que o processo ainda estivesse tramitando, devendo a vítima manifestar seu interesse no prosseguimento da ação penal (já que a ação penal já havia sido ajuizada).

Vejamos:



(...) A partir da edição da Lei nº 9.099/95, os crimes de lesões corporais leves e de lesões culposas passaram a ser de ação pública condicionada (art. 88), sendo a propositura da ação penal dependente de representação do ofendido ou de seu representante legal.

- Os arts. 88 e 91, do citado diploma legal, são normas de direito processual penal e de direito penal de natureza benigna, porque susceptíveis de causar a extinção da punibilidade pela renúncia ou pela decadência, aplicando-se não só aos casos previstos na legislação ordinária, como também aos previstos em legislação especial, inclusive na Justiça Militar.

(...) (HC 10.841/RS, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2000, DJ 11/09/2000, p. 292)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

26. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) A Constituição da República e o Código de Processo Penal prevêem regras e princípios para solucionar conflitos no tema “a lei no tempo”. À lei puramente processual penal aplicam-se os seguintes princípios:

- (A) da irretroatividade da lei prejudicial ao réu e da retroatividade da lei benéfica;
- (B) da aplicação imediata e do tempus regit actum (tempo rege o ato);
- (C) da inalterabilidade e da ultratividade da lei benéfica;
- (D) da ultratividade e da retroatividade da lei benéfica ao réu;
- (E) da retroatividade da lei prejudicial e da ultratividade da lei benéfica.

COMENTÁRIOS

No Processo penal vigora, em relação às leis puramente processuais, o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, a lei é aplicada aos processos desde logo, independentemente de o processo ter sido instaurado antes. São preservados, contudo, os atos já praticados. Vejamos:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA) No Brasil, adota-se integralmente o princípio da irretroatividade da lei processual penal, que impede que as inovações na norma processual penal sejam aplicadas de imediato para fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois no Brasil se adota o princípio da aplicação imediata da lei processual penal, também conhecido como princípio do *tempus regit actum*, ou seja, a norma processual penal é aplicável imediatamente aos processos em curso (naturalmente, são relativos a fatos praticados antes da entrada em vigor da lei processual nova). Os atos processuais já praticados sob a vigência da lei antiga, porém, permanecem válidos.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

28. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA) As normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material,



devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois em se tratando de normas híbridas, embora haja alguma divergência, prevalece o entendimento de que deve ser aplicada a regra prevista para a aplicação das leis de direito penal material: retroatividade da lei mais benéfica, e irretroatividade da lei quando for prejudicial ao réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

29. (FGV – 2008 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO - ADAPTADA) A lei processual penal aplica-se imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior.

COMENTÁRIOS

Item correto. O princípio do *tempus regit actum* determina que a lei processual penal será aplicável imediatamente, ou seja, inclusive aos processos em curso. Contudo, os atos já validamente praticados sob a vigência da lei anterior permanecem íntegros, não são prejudicados pela lei nova.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL



1. (VUNESP/2022/PCSP/DELEGADO)

No que concerne à interpretação e aplicação da Lei Processual Penal, é correto afirmar que o Código de Processo Penal

- A) admite apenas a aplicação da interpretação extensiva.
- B) admite a aplicação analógica.
- C) admite apenas a aplicação da interpretação analógica.
- D) não admite a aplicação da analogia e dos princípios gerais de direito.
- E) admite expressamente a interpretação autêntica.

2. (VUNESP/2019/TJRS/NOTÁRIO)

Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que

- A) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- B) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- C) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- D) não será possível manejar o recurso, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).
- E) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.

3. (VUNESP/2018/PCSP/DELEGADO)

Tício está sendo processado pela prática de crime de roubo. Durante o trâmite do inquérito policial, entra em vigor determinada lei, reduzindo o número de testemunhas possíveis de serem arroladas pelas partes no procedimento ordinário.

A respeito do caso descrito, é correto que

- A) não se aplica a lei nova ao processo de Tício em razão do princípio da anterioridade.



- B) a lei que irá reger o processo é a lei do momento em que foi praticado o crime, à vista do princípio tempus regit actum.
- C) em razão do sistema da unidade processual, pelo qual uma única lei deve reger todo o processo, a lei velha continua ultra-ativa e, por isso, não se aplica a nova lei, mormente por ser esta prejudicial em relação aos interesses do acusado.
- D) não se aplica a lei revogada ao processo de Tício em razão do princípio da reserva legal.
- E) não se aplica a lei revogada porque a instrução ainda não se iniciara quando da entrada em vigor da nova lei.

4. (VUNESP/2018/PCBA/DELEGADO)

Aplicar-se-á a lei processual penal, nos estritos termos dos arts. 1º, 2º e 3º do CPP,

- A) aos processos de competência da Justiça Militar.
- B) ultratativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.
- C) retroativamente, mas apenas quando favorecer o acusado.
- D) desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- E) com o suplemento dos princípios gerais de direito sem admitir, contudo, interpretação extensiva e aplicação analógica.

5. (VUNESP/2014/PCBA/DELEGADO)

A lei processual penal

- A) tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior.
- B) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- C) tem aplicação imediata, devendo ser declarados inválidos os atos praticados sob a vigência de lei anterior.
- D) tem aplicação imediata, devendo ser renovados os atos praticados sob a vigência da lei anterior.
- E) é retroativa aos atos praticados sob a vigência de lei anterior.

6. (VUNESP/2011/TJSP/JUIZ)

A lei processual penal tem aplicação imediata, alcançando, inclusive, os processos em andamento.

7. (VUNESP/2011/TJSP/JUIZ)

A lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

8. (FCC/2015/TJSE/JUIZ)

A lei processual penal,



- A) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- B) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
- C) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- D) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- E) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.

9. (FCC/2015/TJPR/JUIZ)

A lei processual penal brasileira

- A) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- B) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- C) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- D) não admite definição de prazo de vacatio legis.
- E) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.

10. (FCC/2015/TJPE/JUIZ)

Antonio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,

- A) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.
- B) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.
- C) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.
- D) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antonio.
- E) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.

11. (FCC/2014/DPE-CE)

Em relação à lei processual penal, é correto afirmar que, em regra,

- A) admite suplemento dos princípios gerais do direito e aplicação analógica.
- B) a lei anterior tem ultratividade para beneficiar o acusado.
- C) admite interpretação extensiva, mas não aplicação analógica.
- D) os atos realizados sob a vigência da lei anterior devem ser refeitos.
- E) tem aplicação imediata, mesmo em período de vacatio legis e ainda que menos benéfica.



12. (FCC – 2013 – TJ/PE – TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS) Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é INCORRETO afirmar:

- a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.
- b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressalvado por tratados, convenções e regras de direito internacional.
- c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.
- e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.

13. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR) Em relação à lei processual penal no tempo, em caso de lei nova, a regra geral consiste na sua aplicação

- A) imediata, independentemente da fase em que o processo em andamento se encontre.
- B) imediata, somente em relação aos processos que se encontrem na fase instrutória.
- C) somente a processos futuros, ainda que por fatos anteriores.
- D) somente a processos futuros e sobre fatos posteriores.
- E) imediata ou a processos futuros conforme decisão fundamentada do juiz em cada caso.

14. (FCC – 2009 – TJ/MS – JUIZ) A lei processual penal

- A) tem aplicação imediata apenas nos processos ainda não instruídos.
- B) tem aplicação imediata apenas se beneficiar o acusado.
- C) é de aplicação imediata, sem prejuízo de validade dos atos já realizados.
- D) vigora desde logo e sempre tem efeito retroativo.
- E) é aplicável apenas aos fatos ocorridos após a sua vigência.

15. (FCC – 2008 – MPE/CE – PROMOTOR) Quanto à eficácia temporal, a lei processual penal

- A) aplica-se somente aos fatos criminosos ocorridos após a sua vigência.
- B) vigora desde logo, tendo sempre efeito retroativo.
- C) tem aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.
- D) tem aplicação imediata nos processos ainda não instruídos.
- E) não terá aplicação imediata, salvo se para beneficiar o acusado.

16. (FCC – 2009 – TJ/PA – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) A nova lei processual penal



- A) é de incidência imediata, pouco importando a fase em que esteja o processo.
- B) não é aplicável aos processos, ainda em curso, iniciados na vigência da lei processual anterior.
- C) não é aplicável aos processos de rito ordinário, ainda em andamento, quando de sua vigência.
- D) é aplicável, inclusive, aos processos já findos.
- E) é aplicável somente aos processos, ainda em curso, da competência do Tribunal do Júri.

17. (FGV/2018/AL-RO/CONSULTOR)

Com base no princípio da irretroatividade da lei processual penal, uma lei de conteúdo exclusivamente processual penal, em sendo mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para atingir fatos anteriores a sua entrada em vigor.

18. (FGV / 2018 / TJSC / TÉCNICO)

No curso de ação penal em que Roberto figurava como denunciado, entrou em vigor lei que versava sobre processamento de ação penal em procedimento comum ordinário, com conteúdo exclusivamente processual penal, prejudicial ao réu.

O técnico judiciário, no momento de auxiliar no processamento do feito, deverá aplicar a:

- A) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, não admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva ou analógica da lei processual;
- B) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- C) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual;
- D) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- E) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual.

19. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

O Ministério Público denunciou João, José e Jorge pela prática de determinado crime. Após recebimento da denúncia, João e José foram regularmente citados pelo Oficial de Justiça Caio. Jorge, entretanto, não foi localizado para citação, determinando o juiz o desmembramento do processo em relação a ele. Logo em seguida, entrou em vigor lei de conteúdo exclusivamente processual prejudicial ao réu, prevendo nova forma de citação. No dia seguinte à entrada em



vigor da nova lei, no processo de João e José foi designada a realização de audiência de instrução e julgamento, enquanto foi localizado novo endereço para citação de Jorge no processo desmembrado, determinando o magistrado a citação nesse endereço.

Considerando as informações narradas, o Oficial de Justiça Caio deverá realizar a citação de Jorge observando os termos da:

- (A) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, devendo a citação de João e José ser renovada com base na lei que vigia na data dos fatos, pois a ação ainda está em curso;
- (B) norma em vigor quando da prática delitiva, pois, em que pese a lei processual prejudicial possa retroagir para atingir fatos anteriores, já havia denúncia em face de Jorge;
- (C) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, devendo a citação de João e José ser renovada com base na nova lei, pois a ação ainda está em curso;
- (D) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, mas a citação de João e José não precisa ser renovada;
- (E) norma em vigor quando da prática delitiva, pois a lei não pode retroagir para prejudicar o acusado.

20. (FGV – 2017 – OAB – XXII EXAME DE ORDEM) Em 23 de novembro de 2015 (segunda-feira), sendo o dia seguinte dia útil em todo o país, Técio, advogado de defesa de réu em ação penal de natureza condenatória, é intimado da sentença condenatória de seu cliente. No curso do prazo recursal, porém, entrou em vigor nova lei de natureza puramente processual, que alterava o Código de Processo Penal e passava a prever que o prazo para apresentação de recurso de apelação seria de 03 dias e não mais de 05 dias. No dia 30 de novembro de 2015, dia útil, Técio apresenta recurso de apelação acompanhado das respectivas razões.

Considerando a hipótese narrada, o recurso do advogado é

- A) intempestivo, aplicando-se o princípio do tempus regit actum (o tempo rege o ato), e o novo prazo recursal deve ser observado.
- B) tempestivo, aplicando-se o princípio do tempus regit actum (o tempo rege o ato), e o antigo prazo recursal deve ser observado.
- C) intempestivo, aplicando-se o princípio do tempus regit actum (o tempo rege o ato), e o antigo prazo recursal deve ser observado.
- D) tempestivo, aplicando-se o princípio constitucional da irretroatividade da lei mais gravosa, e o antigo prazo recursal deve ser observado.

21. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) João, no dia 2 de janeiro de 2015, praticou um crime de apropriação indébita majorada. Foi, então, denunciado como incurso nas sanções penais do Art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. No curso do processo, mas antes de ser proferida sentença condenatória, dispositivos do Código de Processo Penal de natureza exclusivamente processual sofrem uma reforma legislativa, de modo que o rito a ser seguido no recurso de apelação é modificado. O advogado de João entende que a mudança foi prejudicial, pois é possível que haja uma demora no julgamento dos recursos.



Nesse caso, após a sentença condenatória, é correto afirmar que o advogado de João

- A) deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, pois se aplica ao caso o princípio da imediata aplicação da nova lei.
- B) não deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, em razão do princípio da irretroatividade da lei prejudicial e de o fato ter sido praticado antes da inovação.
- C) não deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, em razão do princípio da ultratividade da lei.
- D) deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, pois se aplica ao caso o princípio da extratividade.

22. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) Em um processo em que se apura a prática dos delitos de supressão de tributo e evasão de divisas, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal Criminal de Arroizinho determina a expedição de carta rogatória para os Estados Unidos da América, a fim de que seja interrogado o réu Mário. Em cumprimento à carta, o tribunal americano realiza o interrogatório do réu e devolve o procedimento à Justiça Brasileira, a 4ª Vara Federal Criminal. O advogado de defesa de Mário, ao se deparar com o teor do ato praticado, requer que o mesmo seja declarado nulo, tendo em vista que não foram obedecidas as garantias processuais brasileiras para o réu.

Exclusivamente sobre o ponto de vista da Lei Processual no Espaço, a alegação do advogado está correta?

- A) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora do território nacional.
- B) Não, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.
- C) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas em qualquer território.
- D) Não, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora do território nacional.

23. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA) O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, não havendo qualquer ressalva prevista neste diploma.

24. (FGV – 2008 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO - ADAPTADA) O processo penal rege-se pelo Código de Processo Penal, em todo o território brasileiro ressalvados, entre outros, os tratados, as convenções e regras de direito internacional.

25. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) A Lei n. 9.099/95 modificou a espécie de ação penal para os crimes de lesão corporal leve e culposa. De acordo com o Art. 88 da referida lei, tais delitos passaram a ser de ação penal pública condicionada à representação. Tratando-se de questão relativa à Lei Processual Penal no Tempo, assinale a alternativa que corretamente expõe a regra a ser aplicada para processos em curso que não haviam transitado em julgado quando da alteração legislativa.

- A) Aplica-se a regra do Direito Penal de retroagir a lei, por ser norma mais benigna.



B) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, sem que se questione se mais gravosa ou não.

C) Aplica-se a regra do Direito Penal de irretroatividade da lei, por ser norma mais gravosa.

D) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, devendo-se questionar se a novatio legis é mais gravosa ou não.

26. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) A Constituição da República e o Código de Processo Penal prevêm regras e princípios para solucionar conflitos no tema “a lei no tempo”. À lei puramente processual penal aplicam-se os seguintes princípios:

(A) da irretroatividade da lei prejudicial ao réu e da retroatividade da lei benéfica;

(B) da aplicação imediata e do tempus regit actum (tempo rege o ato);

(C) da inalterabilidade e da ultratividade da lei benéfica;

(D) da ultratividade e da retroatividade da lei benéfica ao réu;

(E) da retroatividade da lei prejudicial e da ultratividade da lei benéfica.

27. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA) No Brasil, adota-se integralmente o princípio da irretroatividade da lei processual penal, que impede que as inovações na norma processual penal sejam aplicadas de imediato para fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

28. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA) As normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu.

29. (FGV – 2008 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO - ADAPTADA) A lei processual penal aplica-se imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO

GABARITO



1. LETRA B
2. LETRA B
3. LETRA E
4. LETRA D
5. LETRA A



6. CORRETA
7. CORRETA
8. LETRA D
9. LETRA A
10. LETRA C
11. LETRA A
12. ALTERNATIVA E
13. ALTERNATIVA A
14. ALTERNATIVA C
15. ALTERNATIVA C
16. ALTERNATIVA A
17. ERRADA
18. LETRA E
19. LETRA D
20. ALTERNATIVA B
21. ALTERNATIVA A
22. ALTERNATIVA B
23. ERRADA
24. CORRETA
25. ALTERNATIVA A
26. ALTERNATIVA B
27. ERRADA
28. CORRETA
29. CORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.